



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Lei estadual 10297/96:

1 – ALIQUOTA :

Art. 19. As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:

I - 17% (dezesete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II a IV; .

§ 6º Aplica-se a alíquota prevista no inciso I do caput deste artigo às operações de importação de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional.

2 – BASE DE CÁLCULO (LEI 10297/96)

Art. 10. A base de cálculo do imposto é:

V - na hipótese do inciso [IX do art. 4º](#), a soma das seguintes parcelas:

- a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação;
- b) o imposto de importação;
- c) o imposto sobre produtos industrializados;
- d) o imposto sobre operações de câmbio;
- e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas devidas às repartições alfandegárias;
- f) o montante do próprio imposto.

3 – REVOGADA A ISENÇÃO PARA AS REMESSAS ATÉ 50 DOLARES :

revogação do inciso IV do artigo 4º do Anexo 2 do RICMS/SC, que tinha a seguinte redação:

IV – Redação original – vigente até 31.12.20 **IV – REVOGADO – [Dec. 983/2020 – art. 3º](#) - Efeitos a partir de 01.01.21:**
Desde janeiro de 2021 SC denunciou o convênio ICMS 18/95 e, com isto houve a revogação do inciso IV do artigo 4 do anexo 2 acima, revogando a ISENÇÃO DAS REMESSAS ATÉ 50 DOLARES